



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 92/2013

Assunto: CONCEDE O DIREITO REAL DE POSSE SOBRE A ÁREA
ESPECIFICADA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS
MOTOTAXISTAS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-ASMOTOSMIG,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 09/09/2013

OFÍCIO Nº. 520/2013/GAB.

São Miguel do Guaporé, 07 de Outubro de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI DE Nº 078/2013, “Concede o direito real de posse sobre área especificada a favor da Associação dos Mototaxistas de São Miguel do Guaporé e dá outras providências”**. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudemir Antônio de Souza
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

*Recebido
07/10/13*

MENSAGEM Nº /SEMUG/PMSMG/13 De 09 de setembro de 2013.

Referência: área social da ASMOTOSMIG.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O ideal seria que o Município tivesse recursos para transformar a área social em ocupação com projetos desta natureza. A lei de parcelamento urbano obriga as loteadoras a terem estas reservas que, juntamente com as ruas, passeios e calçadas, pertencem ao Município.

A ASMOTOSMIG – Associação dos Mototaxistas solicitou a cessão de uma área, para que desenvolva seus projetos sociais, principalmente voltados para o lazer, a cultura, a sociabilidade.

As entidades sociais operam sempre em parceria com o Poder Público, de sorte que a cessão do direito real de posse nunca deixará de beneficiar os munícipes, pois estão sempre cedendo estas instalações para atividades sociais gerais e solenidades.

Assim sendo, a Municipalidade separou uma porção menor daquela área de interesse social para ceder à entidade solicitante, tendo em vista o desenvolvimento de projetos de interesse social, que implicará em preservar, melhorar a paisagem, despertar o interesse turístico, que é uma das grandes fontes de renda na atualidade da atividade econômica em automação, havendo mais tempo e recursos disponíveis para este fim.

Considerando que a finalidade do Poder Público é promover o bem comum, e que este é um recurso de que dispõe o Município para isto, apresentamos a proposição em anexo, para análise, discussão e deliberação dos representantes do povo.

Antecipamos agradecimentos, colocando-nos a vosso dispor, para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de julho, aos 09 dias do mês de setembro de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ~~63~~ 92/SEMUG/PMSMG/13 De 09 de setembro de 2013.

Concede o direito real de posse sobre área especificada a favor da Associação dos Mototaxistas de São Miguel do Guaporé – ASMOTOSMIG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o direito real de posse de uma área de 3.584,40m² (três mil quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados e quatro decímetros) a favor da **Associação dos Mototaxistas de São Miguel do Guaporé – ASMOTOSMIG**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Capitão Silvio, 45 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 08.584.984/0001-07.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior localiza-se na área interesse social reservada no Loteamento Terra Nova, na quadra 039 setor 005, com as seguintes medidas e confrontações:

I – Norte: 59,74m² (cinquenta e nove metros e setenta e quatro centímetros) com a Rua Projetada E;

II – Leste: 60,00m (sessenta metros) corte interno da área de interesse social, saindo da Rua Projetada D;

III – Sul: 59,74m² (cinquenta e nove metros e setenta e quatro centímetros) com a Rua Projetada D;

IV – Oeste: 60,00m (sessenta metros) com lateral da área institucional.

Art. 3º A entidade beneficiária da presente cessão de direito real de posse poderá implantar benfeitorias destinadas ao uso de interesse social próprio ou para atender a outros interesses sociais.

Art. 4º Fica vedado o uso para atividades ilícitas ou contrárias ao interesse público e aos bons costumes.

Art. 5º A consolidação da posse poderá ser beneficiada pela usucapião especial, nos termos da Lei do Estatuto da Cidade.

Art. 6º Fica vedada a alienação do direito a terceiros sem autorização legislativa, devendo a área retornar ao Município, em caso de desistência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal 06 de julho, aos 09 dias do mês de setembro de 2013.


Zenilda Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

Ofício nº 538/GAB/2013

Em 24 de Outubro de 2013

Prezado Senhor;

Ao passo que cumprimentamos, vimos pelo presente solicitar de V. Excelência a retirada do projeto de Lei nº 078/2013, doação de terreno para a associação dos Mototaxistas.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDEONIR ANTONIO DE SOUZA
SEC. MUNICIPAL DE GABIENTE
Portaria 0015/2013

EXMº SENHOR
MARCO ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO.

Recebido
24/10/13
